



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
"Deus seja louvado"

LEI Nº 5 678 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Município de Vila Velha a efetuar o protesto de certidão de dívida ativa, de título executivo judicial de quantia certa, autoriza o registro, pelo Município, de devedores em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes, dispensa o ajuizamento de execuções fiscais de baixo valor, e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar para protesto, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não-tributários do Município, constituídos na forma do art 67, da Lei Municipal nº 3 375, de 14 de novembro de 1997, independentemente do valor do crédito inscrito em dívida ativa, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa transitados em julgado

Art 2º Compete ao Município de Vila Velha, por meio da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI e da Procuradoria Geral do Município – PGM, levar a protesto os seguintes títulos

I – a Certidão da Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Vila Velha, independentemente do valor do crédito, cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários apontados no art 135, da Lei Federal nº 5 172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, desde que seus nomes constem na Certidão de Dívida Ativa,

II – a sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de Vila Velha, desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito

§ 1º Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria Geral do Município - PGM fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título em favor do Município, ou, sendo o caso, a requerer o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente

§ 2º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, inclusive aos honorários advocatícios, aos emolumentos cartorários e as custas judiciais, o Município de Vila Velha requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução eventualmente ajuizada

§ 3º Na hipótese de descumprimento do parcelamento, o Município de Vila Velha fica autorizado a levar a protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente apurado e devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art 3º Cabe a Procuradoria Geral do Município – PGM efetuar o controle de legalidade dos títulos que serão levados a protesto, nos termos da legislação vigente

Art 4º Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município, a Procuradoria Geral do Município – PGM e a Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos em dívida ativa, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes

Parágrafo único O registro de que trata este artigo não impede que o Município ajuíze a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeira o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Procuradoria Geral do Município a adoção de todas essas medidas

Art 5º O Município de Vila Velha fica autorizado a efetuar o protesto dos respectivos títulos, nas ações de execução fiscal em curso, bem como nas sentenças judiciais que se encontram em fase de cumprimento de sentença na data da publicação desta Lei, observado o disposto no artigo 2º

Art 6º Somente ocorrerá o cancelamento do protesto após o pagamento total da dívida ou o seu parcelamento, incluídas as custas judiciais, honorários advocatícios e emolumentos cartorários

Art 7º Fica a Procuradoria Geral do Município – PGM autorizada a não ajuizar execuções de créditos tributários de baixo valor a ser definido por meio de Decreto Municipal

Parágrafo único O limite previsto no *caput* deve ser considerado em relação a cada sujeito passivo e a todos os débitos que possua inscritos em dívida ativa do Município

Art 8º A autorização de que trata o art 7º não impede a cobrança administrativa, o protesto extrajudicial, bem como a inscrição do devedor no cadastro de inadimplentes Municipal, e, ainda, nos órgãos de proteção ao crédito

Art 9º Os créditos tributários ou não-tributários, inscritos em dívida ativa, que não estejam em situação de suspensão ou interrupção prescricional, após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos de sua constituição definitiva, cujas execuções não tenham sido ajuizadas, por força do valor mínimo para tanto exigido, ou por falta de requisito formal, serão cancelados

Art 10 O Procurador Geral do Município fica autorizado, por intermédio de seus Procuradores vinculados às ações de execução fiscal, a requerer o arquivamento, sem baixa na distribuição, dos autos das ações de execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa pelo Município ou por este cobrados, definidos como de baixo valor, fixado por meio de Decreto Municipal

§ 1º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art 28 da Lei Federal nº 6 830 de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no *caput* deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

§ 2º Os autos de execução a que se refere o paragrafo anterior serão reativados quando os valores dos debitos ultrapassarem os limites indicados

Art 11 O Chefe do Poder Executivo Municipal podera, mediante Decreto Municipal, regulamentar o disposto nesta Lei

Art 12 Fica revogada a Lei Municipal nº 5 463, de 01 de novembro de 2013 e o § 2º, do art 73-A, da Lei Municipal nº 3 375, de 14 de novembro de 1997 - Codigo Tributario Municipal

Art 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Vila Velha, ES, 26 de novembro de 2015



RODNEY ROCHA MIRANDA
Prefeito Municipal